



LEI Nº.1.588, DE 29 DE ABRIL DE 2026

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, PELA MODALIDADE LICITATÓRIA DE LEILÃO, BENS MÓVEIS E SUCATAS INSERVÍVEIS DESATIVADOS POR MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO EM CONSEQUÊNCIA DO USO INTENSIVO E PROLONGADO.

VANDERLEI GALLINA, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara de Vereadores, votou e aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, pela modalidade licitatória de leilão, bens móveis e sucatas inservíveis desativados por mau estado de conservação em consequência do uso intensivo e prolongado.

Parágrafo único. A autorização do *caput* deste artigo abrange tão somente os bens contidos na relação Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º As alienações serão feitas através de leilão, processado por leiloeiro oficial, observada a legislação pertinente, bem como a Lei nº.14.133/2021, pelo valor mínimo estabelecido pelo Relatório de Estimativa de Valores de Bens (Referência de Mercado), emitido pela empresa Eckert Tecnologia e Assessoria Ltda, anexo e devidamente aprovado pela Comissão Especial designada, de acordo com o Decreto nº.120, de 27 de março de 2026.

Art. 3º Não havendo interessados no leilão, a Administração deverá, mediante decisão motivada, proceder à reavaliação do procedimento licitatório, com vistas à identificação das causas do desinteresse, especialmente quanto:

- I – à adequação da avaliação dos bens;
- II – às condições do edital e critérios de participação;
- III – à amplitude e efetividade da divulgação do certame.

§1º Constatadas inconsistências ou fatores restritivos à competitividade, a Administração promoverá as devidas correções, podendo realizar nova avaliação dos bens, revisar as condições do edital e ampliar os meios de publicidade.

§2º Persistindo o desinteresse, poderão ser adotadas medidas alternativas para a alienação, nos termos da legislação vigente, inclusive a realização de novo leilão, com ajustes nas condições anteriormente estabelecidas, observados os princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

§3º Todas as decisões deverão ser devidamente justificadas nos autos do processo administrativo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vinculada sua publicação no DOM Lei Municipal nº.1.207/2015.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SUL BRASIL

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil, aos 29 de abril de 2026.

VANDERLEI
GALLINA:7432
3040091
VANDERLEI GALLINA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por VANDERLEI
GALLINA:74323040091
Dados: 2026.04.30
09:41:43 -03'00'

Registrado e publicado em data supra.

HELIAS
ALVES:07153
917985
HELIAS ALVES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado de forma
digital por HELIAS
ALVES:07153917985
Dados: 2026.04.30
09:41:59 -03'00'